

CONVÊNIO  
GIESP

**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS**  
**TECNOLÓGICOS LTDA. – ME**  
**CNPJ nº 11.994.821/0001-07**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**ALEXANDRE MARQUES LIMA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.524.753-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.636.988-82, residente e domiciliado na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 350 – Apto. 111 – Paraíso do Morumbi – CEP 05705-170 - São Paulo, SP;

**RENATO ROVITO**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/10/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.412.762-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.453.128-23, residente e domiciliado na Av. Joaquim Candido de A. Marques, 1316 – Vila Morumbi- CEP 05688-021 - São Paulo, SP;

**ROGERIO ROVITO**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.412.761-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.541.868-43, residente e domiciliado na Rua Doutor Chibata Miyakoshi, 350 – Apto. 171 – Paraíso do Morumbi – CEP 05705-170 - São Paulo, SP;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada de **LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.994.821/0001-07, com sede e foro, Rua Leandro de Carvalho, 307 – 2º andar – Cambuci - CEP 01551-010 - São Paulo, SP, com seu ato constitutivo registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35.224.199.993 em sessão de 08/04/2010 e última alteração sob nº 330212/13-8 em sessão de 12/09/2013, resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social mediante as seguinte deliberação:

1ª. – Os sócios resolvem nesta ato retificar e ratificar a **4ª Alteração Contratual** registrada sob o nº **330212/13-8** em sessão de **12/09/2013**; onde na Consolidação do Contrato Social, na Folha de nº 3 em sua CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL, foi mencionado erroneamente o Capital da sociedade como sendo de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), sendo que o correto seria de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), desta forma a mencionada Clausula passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor nominal total de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ALEXANDRE MARQUES LIMA</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>RENATO ROVITO</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>ROGERIO ROVITO</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 da lei 10.406/02).

Os sócios também resolvem de comum acordo **consolidar** o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS**  
**TECNOLÓGICOS LTDA. ME**  
**CNPJ nº 11.994.821/0001-07**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade operará sob a denominação de **LEVIT COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA. ME**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO SOCIAL**

A sociedade terá sua sede e foro Rua Leandro de Carvalho, 307 – 2º andar – Cambuci - CEP 01551-010 - São Paulo, SP; podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação de ambos os sócios.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

A sociedade iniciou as suas atividades em 05/04/2010 e sua duração será por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto o **Comércio, importação, exportação, montagem e manutenção de produtos tecnológicos, equipamentos de informática, comunicação, eletrodomésticos, cartões magnéticos, crachás, cordões, leitor código de barras, etiqueta proximidade, suporte plástico, produtos gráficos, bicicletas e suas peças e acessórios.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital da sociedade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente no país, dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor nominal total de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, distribuídas da seguinte forma entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ALEXANDRE MARQUES LIMA</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>RENATO ROVITO</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>ROGERIO ROVITO</b>	<b>150.000</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052 da lei 10.406/02).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada, individual e isoladamente, pelos sócios ao qual são conferidos amplos e gerais poderes de representação em juízo e fora dele.

§ 1º - A sociedade será representada de forma isolada em todos os atos de gestão.

§ 2º - É vedado aos sócios o uso da denominação social em atividades alheias ao objeto social, inclusive ao emprego em operações de favor, tais como, avais, fiança, garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade fará proposta por escrito, a qual será respondida dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta. Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de resultados da sociedade, com base na data da mesma notificação.

**Parágrafo Primeiro** - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade na data do evento.

**Parágrafo Segundo** - Os haveres que assim forem apurados, salvo acordo diverso, serão pagos ao sócio nos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) a vista e o saldo em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas mensalmente pelo IGP-M, e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Terceiro** - Se houver prejuízo, o sócio interessado em retirar-se ficará obrigado a pagar à sociedade nos mesmos prazos e condições do parágrafo acima.

**Parágrafo Quarto** - As transferências de quotas só poderão ser efetuadas, com o consentimento por escrito, do outro sócio, que terá preferência na aquisição. O direito de preferência também poderá ser exercido nas mesmas condições e prazos de terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FALÊNCIA E INSOLVÊNCIA DE SÓCIO**

A sociedade não se dissolverá por falência ou insolvência de qualquer sócio, continuando com os demais. Ocorrendo esse fato, cumprir-se-á o disposto na Lei de Falência, qual seja, será feito um balanço geral de apuração de lucros e perdas de acordo com o disposto no § 1º da cláusula sétima, para a respectiva liquidação com a massa e dissolvido o vínculo social em relação ao falido ou insolvente.

**Parágrafo Primeiro** - Os haveres que assim forem apurados serão pagos pela sociedade nos prazos e condições de que fala a cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** - Se houver prejuízo a sociedade promoverá a habilitação de seu crédito na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Os haveres do falido ou insolvente corresponderá ao percentual de sua participação no capital social aplicando-se o disposto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Havendo acordo entre o sócio e os herdeiros do falecido, estes poderão entrar para a sociedade mediante Alteração Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso contrário, os haveres do sócio falecido, serão apurados e pagos aos legítimos herdeiros nos prazos e condições de que fala a cláusula sétima.

**Parágrafo Segundo** - Se houver prejuízo, a sociedade promoverá a habilitação de seu crédito na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO BALANÇO E LUCROS E PERDAS**

O balanço será encerrado anualmente em 31 de dezembro com a respectiva demonstração de Lucros e Perdas.

**Parágrafo Único** – A Sociedade, poderá ainda, levantar balanços semestrais ou de período inferiores para fins de apuração do resultado do período neles compreendido, podendo eventual o lucro, ser distribuído aos sócios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "PRÓ -LABORE"**

Os sócios, em efetivo exercício funcional, terão direitos a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente atribuída em reunião periódica, cujos valores serão levados à conta contábil de despesa operacional.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e diretores declaram nos termos do § 1º do artigo 1011 da Lei 10.406/2002, não serem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação unânime dos sócios em reunião especialmente convocada, onde ao final nomeará um dos sócios liquidante,

fixando-lhe a respectiva remuneração para o exercício das funções que serão cumpridas nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições estabelecidas no capítulo que regula as sociedades limitadas no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

E por assim estarem, justos e de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos da Lei.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2.014.

  
**ALEXANDRE MARQUES LIMA**  
CPF 221.636.988-82

  
**RENATO ROVITO**  
CPF 295.453.128-23

  
**ROGERIO ROVITO**  
CPF 295.541.868-43

Testemunhas:

  
**Sérgio Martino**  
RG .18.255.829-0 SSP/SP

  
**Marisa Marcelino de O. Martino**  
RG 20.264.104-SSP/SP

